



DECRETO Nº 50/2020

“ESTABELECE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 43/2020
QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, no âmbito do Município, a partir do dia 24 de março de 2020, das Fábricas enquanto perdurar o estado de alerta ou emergência deste município, e também em especial bares e locais que concentrem aglomeração de pessoas, Igrejas, locais destinados a Cultos e qualquer outra aglomeração de pessoas inclusive espaços públicos.

Parágrafo Único – Fica determinada a suspensão do serviço de identidade, sendo possível o atendimento apenas em situação de urgência e para domiciliados no município de São Geraldo.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, que estiverem funcionando com o sistema de tele entrega e delivery, deverão promover a orientação e treinamento quanto as regras de higiene e limpeza a serem observadas por seus funcionários em especial entregadores e atendentes que se relacionam com o público.

Parágrafo Primeiro. As oficinas e borracharias por serem consideradas pelo município como de primeira necessidade, permanecerão com seu funcionamento, tomando todas as medidas de higiene e saúde exigidas para os comércios e serviços de primeira necessidade.

Art. 3º. Fica proibido a Aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do varejo, espaços públicos, devendo os que permanecerem em funcionamento, tomar medidas para a não permanência de clientes dentro dos estabelecimentos, ou a frente dos mesmos, com o atendimento a ser realizado nas portas, realizando a entrega dos produtos e solicitando a dispersão no menor tempo possível.

Art. 4º. Fica determinada o fechamento das entradas secundárias do município e a instalação de barreiras na entrada principal de verificação para maior controle de fluxo de pessoas no município, devendo ser orientado e solicitado as pessoas que queiram adentrar ao mesmo que o façam apenas em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Art. 5º A barreira de contenção será realizada com o efetivo controle acesso, devendo profissionais submeter as pessoas a testes de temperaturas e demais para verificação de sintomas dos COVID 19, sendo em caso positivo, realizado o encaminhamento para a o ponto de controle do Comitê do Covid 19 coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As pessoas que mesmo moradores de nossa cidade que estiverem retornando de cidades com registros de casos ou que tenham como origem do destino as cidades com registros de casos, deverão permanecer em quarentena pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Para efetivação das medidas, fica autorizado o fechamento de estradas rurais de acesso ao município, sendo respeitado o dever de manutenção de ao menos um acesso útil a todas as localidades do município, permanecendo o acesso a nossa cidade através do trevo da entrada principal oficial.

Art. 9º Para cumprimento e efetivação das medidas fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, convocar profissionais servidores e contratados de outros setores e secretarias do Município para que trabalhem no efetivo cumprimento das medidas, devendo para tanto ser observada as habilidades técnicas dos mesmos, formação, assim como treinamentos caso seja necessário.

Art. 10º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto e demais normas pertinentes de todas as esferas, ficará a cargo dos órgãos de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio do Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município, devendo ser acionada a Polícia Militar para registro e atitudes previstas em lei no caso de descumprimento.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

São Geraldo, 23 de março de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal